



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 176/2022

Referência: Processo nº 2.981/2022

Assunto: Projeto de Resolução nº 011, de 08 de julho de 2022

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Membros da Câmara Municipal de Cáceres

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução nº 011, de 08 de julho de 2022, dispõe sobre a vedação da utilização da Tribunal Livre durante o período eleitoral e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Resolução nº 011, de 08 de julho de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representada pelos seus Membros, os Excelentíssimos Vereadores Domingos Oliveira dos Santos (Presidente); Isaias Bezerra (Vice-Presidente); Pastor Junior (1º Secretário); Valdeniria Dutra Ferreira (2ª Secretária) e Negação (3º Secretário).

O artigo 1º, prevê que, fica acrescentado o § 3º, do artigo 148, do Regimento Interno, vedando a utilização da Tribuna Livre no período eleitoral.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Concordamos com esta Proposição, porém, este Relator, sugere a realização de uma Emenda, a saber:

DA EMENDA:

Com efeito, analisando detidamente a redação do dispositivo em análise, verifico que há necessidade de fazermos uma emenda de Relator, conforme prevê o Regimento Interno.

Isso porque o Calendário Eleitoral de 2022, o 1º Turno se dará em 2 de outubro de 2022. Assim, sugerimos que a redação do § 3º fique prevendo que a vedação do uso da Tribuna Livre se dê nos 03 (três) meses que antecedem o Pleito, inclusive do 2º Turno.

Assim, apresentamos a seguinte emenda:

“Art. 148-A (...)

(...)

§ 3º - Durante os 03 (três) meses que antecedem o período eleitoral, incluindo o 2º Turno, ficará suspenso o uso da Tribunal Livre, devendo o participante no período em que ela funcionar regularmente, cumprir todos os requisitos previsto neste Regimento Interno e em outras Resoluções desta Câmara Municipal de Cáceres, apresentando em seus requerimentos os seguintes documentos:

(...)”

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 011, de 08 de julho de 2022, com a emenda acima sugerida.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



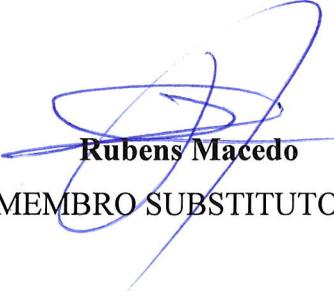
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 011, de 08 de julho de 2022, com a emenda sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.


Manga Rosa
PRESIDENTE


Rubens Macedo
MEMBRO SUBSTITUTO


Cezare Pastorello Marques de Paiva
RELATOR SUBSTITUTO